



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 16/03/2022

Assinatura

PLE N° 003/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/02/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 03/2022

Norma:

LEI N° 6.455/2022

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
21/02/2022	1, 2 e 3	25/03/2022		1 (um)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

25.02.2022 – parecer jurídico ref. projeto: prosseguimento (12)

09.03.2022 – pareceres C1, C2 e C3 ref. projeto: prosseguimento (15)

16.03.2022 – Emendas 01, 02 e 03 (Ver. Dr. Rodrigo) protocoladas (19, 20 e 21)

16.03.2022 – parecer jurídico ref. Emendas 01, 02 e 03: prosseguimento (22)

16.03.2022 – Subemenda 01 (Ver. Dr. Rodrigo) à Emenda 01 protocolada (23)

16.03.2022 – parecer jurídico ref. Subemenda 01 à Emenda 01: prosseguimento (24).

16.03.2022 – pareceres C1, C2 e C3 ref. Emendas 01 (com Subemenda 01), 02 e 03: prosseguimento (25).

16.03.2022 – projeto na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16.03.2022 (28)

16.03.2022 – Projeto aprovado sem votos contrários. Emendas 01, 02 e 03 e Subemenda 01 à Emenda 01 rejeitadas (29)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 09/2022 – GP

Jacareí, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>129</u>
DATA <u>17</u> / <u>02</u> / <u>2022</u>
<u>Paulo Kim</u>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 03/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 03/2022 – Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Realizado
18/02/22

ANDERSON VIEIRA PASTOS
Secretário-Diretor Administrativo



PROJETO DE LEI N° 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Reforma Legal tendo como finalidade a requalificação de unidades habitacionais precárias, de famílias de baixa renda do Município de Jacareí, através da concessão de material de construção, assistência técnica gratuita para elaboração de projeto, execução de reformas e mão de obra especializada, sob fiscalização da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

Art. 2º O Programa Reforma Legal tem como objetivos:

I – requalificar unidades habitacionais precárias, de famílias de baixa renda, buscando resgatar a autoestima do grupo familiar e as condições sanitárias e estéticas das residências;

II - fornecer assistência técnica gratuita para elaboração de projeto e execução de reformas com a intenção de assegurar o direito à moradia segura e digna;

III - aproveitar e qualificar o uso racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto de reforma;

IV - formalizar o processo de reforma perante o Poder Executivo Municipal e outros órgãos públicos;



V - conscientizar as famílias beneficiadas sobre a importância de buscar um profissional legalmente habilitado no momento de reformar, construir ou ampliar suas moradias;

VI - estimular a participação da população interessada, de forma voluntária, nos projetos relacionados ao Programa Reforma Legal, fortalecendo vínculos comunitários.

Parágrafo Único. Entende-se como reforma apenas intervenções que não alterem elementos estruturais do imóvel, buscando sanar problemas de habitabilidade, salubridade, acessibilidade e segurança física da moradia.

Art. 3º A requalificação das unidades habitacionais precárias abrangerá a concessão do material de construção, assistência técnica para elaboração dos projetos e concessão de mão de obra especializada.

Art. 4º A requalificação e reforma das unidades habitacionais precárias, dos grupos familiares de baixa renda, não poderá ultrapassar o limite de até 20 (vinte) salários mínimos nacionais, vigentes à época da execução da obra.

Art. 5º A assistência técnica abrange o desenvolvimento de projetos, acompanhamento e execução da obra, a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia e técnicos de edificação necessários para a reforma, distribuídos entre a concessão de materiais de construção e contratação de serviços de mão de obra.

Art. 6º O Programa Reforma Legal não contempla a edificação ou ampliação de cômodos, a regularização fundiária ou documental das edificações preexistentes.

§ 1º A critério da Fundação Pró-Lar de Jacareí, excepcionalmente, será possível a elaboração e a implantação de soluções individuais de tratamento de efluentes domésticos e/ou compartimento sanitário, desde que estes se achem inseridos no contexto da reforma a ser realizada e sejam necessários à garantia da salubridade e habitabilidade da edificação.



§ 2º É vedada a utilização do Programa em benefício de imóveis de natureza exclusivamente comercial.

Art. 7º Poderão ser beneficiários do Programa Reforma Legal o grupo familiar que preencha e comprove, concomitantemente, através de documentos, os critérios elencados abaixo:

- I - residir no imóvel objeto da reforma há pelo menos 3 (três) anos;
- II - ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de um único imóvel e nele residir;
- III - não ser o imóvel, objeto da intervenção, bem litigioso;
- IV - possuir o imóvel abastecimento regular de água e energia elétrica;
- V - não possuir o município ou o imóvel objeto, débitos, de origem tributária ou não tributária, junto ao Município de Jacareí ou a Fundação Pró-Lar de Jacareí;
- VI - em caso de imóveis financiados, estar adimplente com as prestações;
- VII - estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal e possuir o Número de Identificação Social (NIS);
- VIII - pertencer a família cuja renda, per capita, seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§ 1º Equipara-se à proprietário o possuidor ou o detentor a qualquer título de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passíveis de regularização, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis alugados.

§ 2º Em áreas passíveis de regularização caberá a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realização de análise prévia da área, a fim de se constatar a viabilidade de regularização e, assim, definir a possibilidade de concessão ou não do benefício.



§ 3º A concessão do benefício está condicionada à prévia avaliação socioeconômica do beneficiário e emissão de laudo técnico social, a cargo da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

§ 4º Para a prestação dos serviços ao beneficiário é indispensável o fornecimento regular de água e energia elétrica, seja através das redes oficiais de fornecimento ou soluções alternativas aprovadas, ou em processo de aprovação, pelo órgão competente.

§ 5º A interrupção no fornecimento ou clandestinidade nas ligações de água e energia elétrica impede a concessão do benefício.

§ 6º A comprovação do requisito previsto no inciso VI se dará pela Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPDEN), a ser emitida pela entidade competente.

Art. 8º A Fundação Pró-Lar de Jacareí se certificará da veracidade das informações prestadas e da viabilidade técnica da execução da reforma nos moldes do projeto apresentado.

Art. 9º O munícipe e seu grupo familiar será beneficiado uma única vez com o Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. A operacionalização do Programa Reforma Legal ocorrerá mediante a realização das seguintes ações:

I - triagem, cadastramento, seleção: corresponde à identificação das potenciais famílias e unidades habitacionais beneficiadas, cadastrando-as e selecionando aquelas que se enquadram nos critérios previstos nesta Lei;

II - vistoria: corresponde à avaliação técnica do imóvel, mediante o registro fotográfico do imóvel, acompanhado do croqui, considerando os serviços a serem executados, até o valor limite permitido;



III - classificação: corresponde a inserção das informações obtidas nas etapas de triagem e vistoria no sistema de pontuação a ser regulamentado em ato normativo próprio;

IV - execução das obras: corresponde à execução direta ou indireta, das obras nas unidades habitacionais contempladas;

V - fiscalização: corresponde ao acompanhamento da conformidade das obras, em permanente diálogo com os beneficiários do Programa, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Os serviços relativos à elaboração do projeto e execução da reforma do imóvel podem ser prestados:

I - diretamente pela Fundação Pró-Lar de Jacareí;

II – indiretamente, mediante licitação, para a contratação de pessoa física ou jurídica, ou, ainda, através de parcerias de mútua cooperação realizadas entre a administração pública, organizações da sociedade civil, universidades, centros educacionais e congêneres.

Art. 12. Admitir-se-á o serviço voluntário, não remunerado, nas atividades e ações relacionadas aos projetos de reforma do Programa Reforma Legal.

§ 1º O serviço voluntário a que se refere esta Lei:

I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim junto a Administração Pública;

II - é exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de exercício do serviço.



§ 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniforme, não descaracteriza sua gratuidade ou gera vínculo empregatício.

Art. 13. Terão prioridade de atendimento:

I – o grupo familiar composto exclusivamente por idosos, que careçam de apoio familiar no Município;

II – o grupo familiar cuja renda, per capita, seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;

III – os imóveis localizados em áreas objeto do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, em desenvolvimento ou concluída, que apresentem condições alarmantes de habitabilidade, segurança física, acessibilidade e salubridade.

§ 1º A aferição dos critérios prioritários se dará através de sistema de pontuação regulamentado por portaria da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

§ 2º Fica criada a Comissão de Gestão do Programa Reforma Legal, composta por 3 (três) servidores públicos da Fundação Pró-Lar de Jacareí, responsável pelo processo de seleção das famílias e unidades habitacionais a serem contempladas e por deliberar sobre divergências e omissões normativas.

Art. 14. A prestação de informações ou apresentação de documentação falsa, a qualquer momento, importam na imediata exclusão do grupo familiar do programa, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 15. As despesas originárias da presente Lei correrão às custas do orçamento da Fundação Pró-Lar de Jacareí, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal 5.160/2008 ou de outras fontes de receita vinculadas ao Programa.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.746, de 15 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

Primeiramente, cabe enfatizar que a proteção do direito à moradia consta dignamente nas diretrizes da política urbana (função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse), quando alude expressamente o princípio da função social da propriedade destacado no artigo 5º, inciso XXIII e no artigo 6º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei cria o Programa Reforma Legal com o objetivo de requalificação das unidades habitacionais precárias, resgatando a autoestima do grupo familiar e as condições sanitárias e estéticas das residências.

O Programa também fornecerá assistência técnica adequada e gratuita para elaboração de projeto e execução de reformas, com a pretensão de assegurar o direito a uma moradia segura e digna.

Além disso, a presente proposta estimulará a participação da população interessada, de forma voluntária, nos projetos relacionados ao Programa Reforma Legal, de forma a fortalecer os inestimáveis vínculos comunitários.

O Programa Reforma Legal, ainda possui, dentre os seus objetivos essenciais, substituir, de uma só vez, os Programas Bem Morar e Pequenos Reparos, alocando a regulamentação da matéria em destaque em um programa atualizado, conciso e efetivo ante as demandas dos tempos presentes.

Esclarece-se que, o Programa Bem Morar tinha por pretensão auxiliar na reforma dos imóveis de munícipes de baixa renda que estejam precários, porém, tratava-se de um programa essencialmente baseado em mão de obra voluntária.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Já o Programa de Pequenos Reparos permitia a contratação de mão de obra, contudo apenas para reparos pontuais nos imóveis dos munícipes de baixa renda do Município, sem considerar a possibilidade de uma reforma mais abrangente.

Cabe esclarecer que, o presente Projeto de Lei não causará impacto orçamentário, visto que substituirá o Programa Bem Morar e o Programa de Pequenos Reparos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.



IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 003/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critério de prioridade e dá outras providências.

PARECER Nº 27.1.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Criação e implementação do Programa Reforma Legal. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca criar e implementar o Programa Reforma Legal, substituindo os Programas Bem Morar e Pequenos Reparos, atualizando-os para o tempo presente, de acordo com as demandas apresentadas.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *requalificar as unidades habitacionais precárias, resgatando a autoestima dos grupos familiares e as condições sanitárias e estéticas das residências, fornecendo assistência técnica e gratuita para a elaboração de projetos e execução das reformas, garantindo uma moradia segura e digna aos beneficiários do Programa, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Segundo consta, o Programa Reforma Legal não terá impacto orçamentário, visto que substituirá os Programas já existentes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: "**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**" (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.

4. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, apresentou uma atualização dos Programas de Habitação e Moradia (*Reformas*), sem impacto financeiro-orçamentário.

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de fevereiro de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

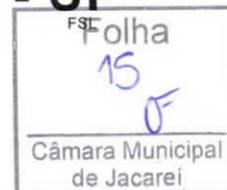
*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.*

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 03/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 03, de 2022, que trata sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 60, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município. O autor justifica que se trata de uma substituição de uma só vez dos Programas Bem Morar e Pequenos Reparos, alocando a regulamentação da matéria para um programa atualizado, conciso e efetivo ante as demandas dos tempos presentes e que, portanto, não causará nenhum impacto orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cabe destacar que, segundo a justificativa do projeto, a presente propositura tem o objetivo de requalificação das unidades habitacionais precárias, resgatando a autoestima do grupo familiar e as condições sanitárias e estéticas das residências e ainda de fornecer assistência técnica adequada e gratuita para elaboração de projeto e execução de reformas, com a pretensão de assegurar o direito a uma moradia segura e digna, sendo de grande importância com relação ao seu mérito.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 03, de 2022.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha
17Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE N° 03/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

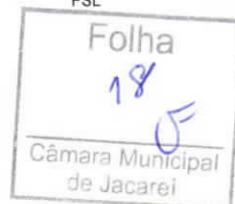
Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL



PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	PLE Nº 03/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	ABNER DE MADUREIRA
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

REJEITADO

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 003, de 2022, que dispõe sobre criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Artigo 1º. O inciso VII do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

VII – Pertencer a família cuja renda, per capita, seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional ou ter renda mensal familiar total de até três salários mínimos ou possuir renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

Justificativa:

A apresentação desta emenda trata dos critérios atuais e vigentes para que qualquer cidadão possa se inscrever no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal. Justifica-se pela necessidade de contemplar um número maior de famílias que poderão ser beneficiadas com a proposta do Programa Reforma Legal.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

Dr. Rodrigo Salomon
Vereador – PSDB
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

REJEITADO

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 003, de 2022, que dispõe sobre criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

Artigo 1º. O artigo 9º fica acrescido do parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º O munícipe e seu grupo familiar será beneficiado uma única vez com o Programa que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição do *caput* deste artigo os casos em que o munícipe e seu grupo familiar, através de comprovação elaborado por laudo técnico da Defesa Civil, forem atingidas pelas enchentes ou deslizamentos de terras.

Justificativa:

A apresentação desta emenda justifica-se pela necessidade de aumentar a possibilidade de participação no programa social municipal "Reforma Legal" e assim, contemplar as inúmeras famílias que sofrem em nosso município com o excesso de chuva e comprometimento da estrutura residencial, o prejuízo na perda de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de necessidade básica.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

Dr. Rodrigo Salomon

Vereador – PSDB

Vice Presidente



EMENDA

REJEITADO

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 003, de 2022, que dispõe sobre criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Artigo 1º. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

IV – As residências que forem atingidas pelas enchentes e deslizamentos de terras, comprovado mediante laudo técnico da Defesa Civil.

Justificativa:

A apresentação desta emenda justifica-se pela necessidade de contemplar as inúmeras famílias que sofrem em nosso município com o excesso de chuva e comprometimento da estrutura residencial, o prejuízo na perda de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de necessidade básica.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

Dr. Rodrigo Salomon

Vereador – PSDB

Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emendas nº 01 a 03 ao PLE nº 02/2022

Autoria das Emendas: Vereador Rodrigo Salomão

PARECER Nº 27.1.2/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emendas ao projeto de Lei do Executivo.

1. Tratam-se de três Emendas ao projeto de Lei que visa instituir o Programa Reforma Legal.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. As Emendas ora analisadas não alteram as condições jurídicas já avaliadas no parecer anterior (27.1.1/2022/RRV), pelo que estão em condições de prosseguimento.
4. As Emendas devem ser avaliadas pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso sejam levadas ao Plenário, deverão ser votadas antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de março de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBEMENDA 01 A EMENDA Nº 01

REJEITADO

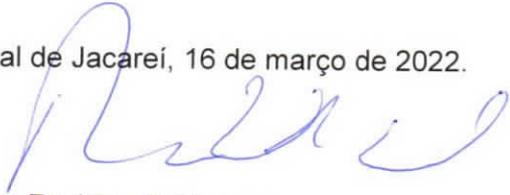
Ao Projeto de Lei do Executivo nº 003, de 2022, que dispõe sobre criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

Na Emenda 01 ao projeto de lei em epígrafe, onde consta inciso VII passa a constar inciso VIII.

Justificativa:

A apresentação desta Subemenda visa corrigir erro acessório apresentado anteriormente na Emenda nº 01 e permanece destacando os critérios atuais e vigentes para que qualquer cidadão possa se inscrever no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal. Justifica-se pela necessidade de contemplar um número maior de famílias que poderão ser beneficiadas com a proposta do Programa Reforma Legal.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.


Dr. Rodrigo Salomon
Vereador – PSDB
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Subemendas ao PLE nº 02/2022

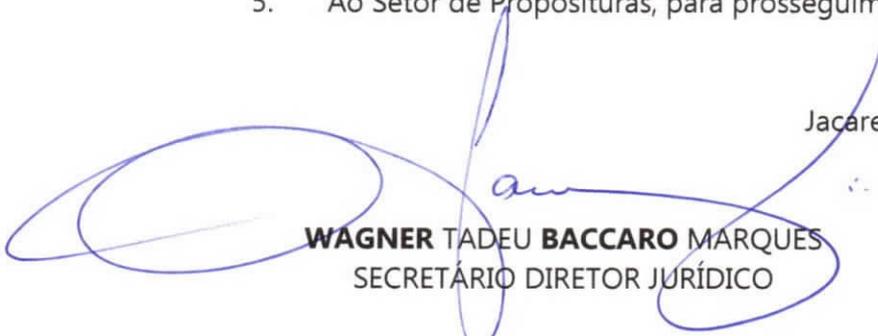
Autoria das Emendas: Vereador Rodrigo Salomão

PARECER Nº 27.1.3/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Subemendas ao projeto de Lei do Executivo.

1. Trata-se de Subemenda a uma Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o Programa Reforma Legal.
2. A intenção é apenas corrigir erro material.
3. A subemenda ora analisada não altera as condições jurídicas já avaliadas no parecer anterior, o qual reitero integralmente, inclusive no que tange às Comissões.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de março de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS Nºs 01, 02 E 03 AO PLE Nº 03/2022 COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 01 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.
AUTORIA:	Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana Emendas 01, 02 e 03 / Subemenda: Vereador Dr. Rodrigo Salomon

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo as proposições discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

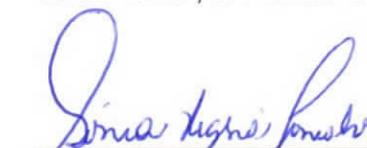
Justificativa: Registre-se que o projeto foi distribuído em 21/02/2022 e as emendas só foram apresentadas na data de hoje, quando o projeto entrou para discussão na Ordem do Dia. Não obstante, manifesto pelo prosseguimento e discussão em Plenário das emendas e da subemenda.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDAS NºS 01, 02 E 03 AO PLE Nº 03/2022 COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 01 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.
AUTORIA:	Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana Emendas 01, 02 e 03 / Subemenda: Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado as proposituras discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORAVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	ENCAMINHADO AO PLENÁRIO	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	FAVORAVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RColha
27
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDAS Nºs 01, 02 e 03 AO PLE Nº 03/2022 COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 01 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.
AUTORIA:	Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana Emendas 01, 02 e 03 / Subemenda: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado as proposições discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	ENCAMINHADO AO PLENÁRIO	ABNER DE MADUREIRA
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	Favorável	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a proposição deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 7ª S.O. - 16/03/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022
Data: 16/03/2022 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Doutor Alisson Vinhas Maia, Advogado pertencente à Ordem dos Advogados do Brasil – 46ª Subseção de Jacareí, que abordará o tema "Direito do Consumidor".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Segunda discussão do PLCL nº 005/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

2. Discussão única do PLE nº 003/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

3. Discussão única do PLL nº 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

4. Votação secreta do PDL nº 001/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. PAULINHO DO ESPORTE PSD
2. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
3. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
4. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
5. RONINHA PODE
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
8. ABNER DE MADUREIRA PSDB (LEITURA DA BIBLIA)
9. DUDI PL
10. EDGARD SASAKI PSDB
11. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
12. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
13. MARIA AMÉLIA PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de março de 2022.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 003/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DO ESPORTE	X			
2. DR. RODRIGO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
4. RONINHA	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. ABNER DE MADUREIRA	X			
8. DUDI	X			
9. EDGARD SASAKI	X			
10. HERNANI BARRETO	X			
11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
12. MARIA AMÉLIA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emendas nº 01, 02 e 03 e Subemenda Rejeitadas

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
16/03/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 012/2022-SP

Jacareí, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada dia 16 de março p. passado:

LEI Nº 6.455 – *Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras